



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

1/3

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) ELEITORAL RELATOR(A),
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Inquérito n. 83-32.2017.6.21.0000

Procedência: SANTA MARIA-RS (41ª ZONA ELEITORAL – SANTA MARIA)
Assunto: INQUÉRITO – CRIME ELEITORAL – CALÚNIA, DIFAMAÇÃO E INJÚRIA
ELEITORAIS – CARGO - PREFEITO
Investigado(a): FREDERICO ARCARI BECKER – prefeito de Bom Jesus-RS
NAGIBY TESSARI
Relator(a): DR. EDUARDO AUGUSTO DIAS BAINY

PROMOÇÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de inquérito policial instaurado pela Superintendência da Polícia Federal no Rio Grande do Sul (fls. 02-03), por requisição da Promotoria de Justiça Eleitoral de Santa Maria (fls. 25-27), para apurar a eventual prática de crimes contra a honra previstos no Código Eleitoral (arts. 324, 325 e 326, da Lei 4.737/65), tendo em vista que foram postadas mensagens com conteúdo irregular na rede social *Facebook*, a respeito da chapa composta por VALDECI DE OLIVEIRA e HELEN CABRAL, candidatos a Prefeito e Vice de Santa Maria/RS para o pleito de 2016, bem como a demais partidários do PT, por meio do perfil “<https://www.facebook.com/SanraMariaDizForaPT/?pref=ts>”.

Encetadas as investigações preliminares, e afastado o sigilo telefônico das linhas a partir das quais foram publicadas as postagens, identificou-se que, além de publicações provenientes de pessoas sem prerrogativa de foro, um dos IP's que postou mensagens no perfil sob investigação está vinculado a JORGE CLADISTONE POZZOBOM (fl. 138), prefeito municipal eleito em Santa Maria para a legislatura 2017-2020 (eleições de 2016), oportunidade em que a autoridade policial



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

2/3

encaminhou os autos ao Tribunal Regional Eleitoral com pedido de autorização para condução das investigações (fls. 142-143).

Sequencialmente, vieram os autos à Procuradoria Regional Eleitoral para manifestação (fl. 146).

II – FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Fixação de competência no TRE-RS

A tramitação de inquérito policial na segunda instância da Justiça Eleitoral pressupõe (1) fato que configure crime eleitoral, conexo ou não com crime comum (federal ou estadual)¹, (2) praticado por pessoa que, no momento da investigação², se encontra no exercício do mandato de Prefeito, Vice-Governador ou Deputado Estadual ou no exercício do cargo de Secretário de Estado ou Procurador-Geral do Estado³.

No caso concreto, os dois requisitos encontram-se preenchidos na medida em que o fato noticiado (delitos contra a honra) viola, em tese, bem jurídico relevante para a Justiça Eleitoral (mácula da reputação de outros cidadãos) e sua prática foi atribuída, em tese e também, ao Prefeito Municipal de Santa Maria na legislatura 2017-2020, JORGE CLADISTONE POZZOBOM.

Assim, é necessária a confirmação da competência originária desse Tribunal, para que exerça as suas funções de supervisão judicial, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior Eleitoral.

1 CRFB, art. 121, *caput*; CE, art. 35, II e CPP, art. 78, IV.

2 STF, súmula n. 451 e súmula cancelada n. 394.

3 CRFB, arts. 29, X e 125, § 1º; e Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, art. 95, X e XI.

Além dos mencionados agentes políticos, também são julgados por tribunal de 2º grau os Juízes de Direito, os Juízes Federais e os membros do Ministério Público do Estado e da União que não oficiam perante tribunais (CRFB, arts. 96, III e 108, I, 'a').



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

3/3

2.2. Requisição de instauração de inquérito policial

A fim de melhor esclarecer os fatos, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL entende necessária a continuidade das investigações em andamento (fls. 142-143), bem como outras que, a partir dos informes apurados, forem reputadas cabíveis.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL:

- (1) encaminha os autos para que esse Egrégio Tribunal Regional Eleitoral confirme sua competência originária e exerça suas funções de supervisão judicial; e
- (2) requer o retorno dos autos a esta PRE para o encaminhamento à Delegacia de Polícia Federal de Santa Maria/RS, para a continuidade das investigações, nos termos propostos.

Porto Alegre, 27 de julho de 2017.

Luiz Carlos Weber
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO